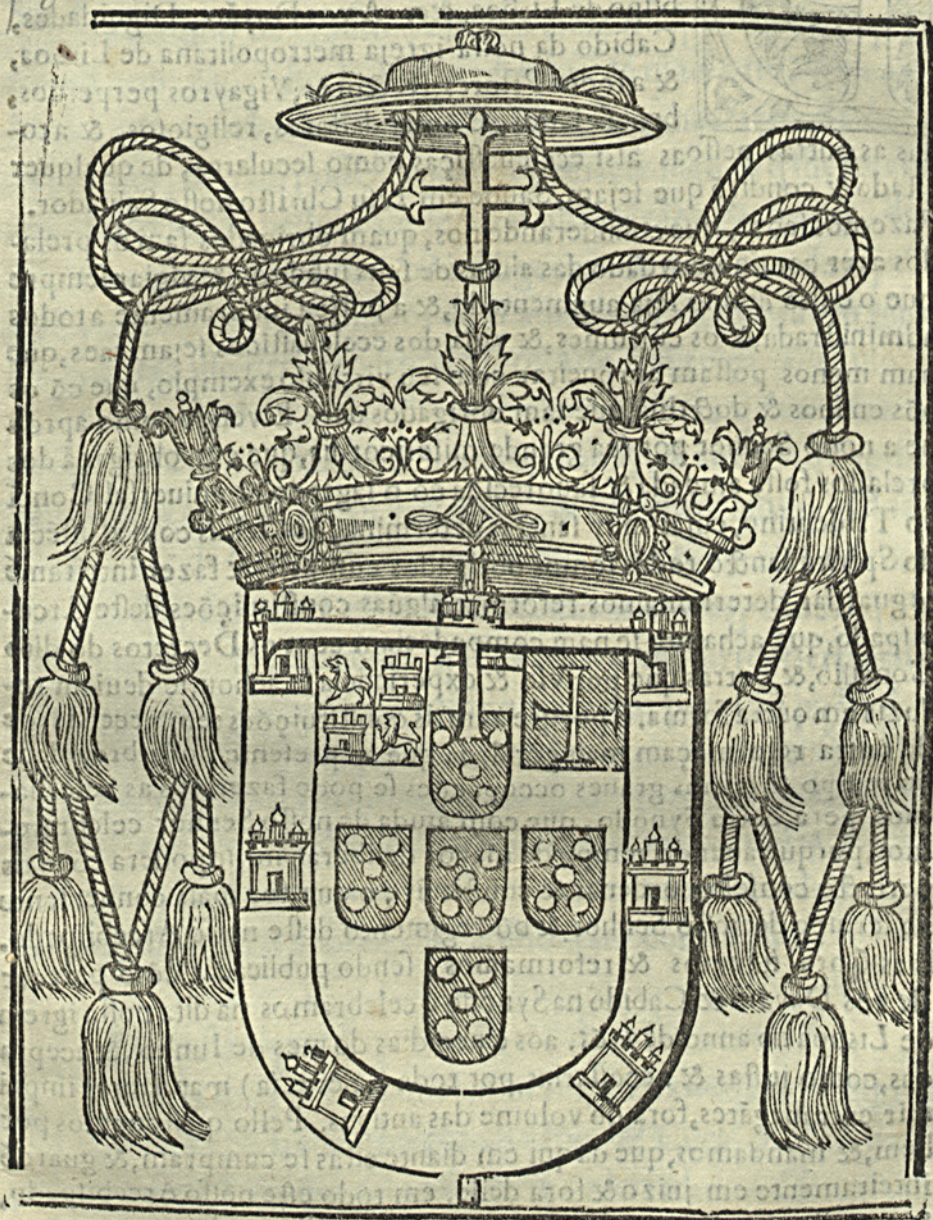


CONSTITVIÇÕES EXTRA VA
gantes primeyras do Arcebispado
de Lisboa.



Agora nouamente impressas por mandado do
Illustrissimo & Reuerendissimo senhor dom
Migel de Castro Arcebispo de Lisboa,
por Belchior Rodrigues impressor.

Anno de 1538.



DOM ENRIQUE per merce de Deos, & da
 sancta Igreja de Roma Cardeal do titulo dos san-
 ctos quatro Coroados, Iffante de Portugal, Arce-
 bispo de Lisboa, &c. A vos Dayão, Dignidades,
 Cabido da nossa igreja metropolitana de Lisboa,
 & a todos Priores, Rectores, Vigayros perpetuos,
 beneficiados, Cômendadores, religiosos, & a to-
 das as outras pessoas alsí ecclesiasticas como seculares, de qualquer
 estado & condiçã que sejam, Saude em Iesu Christo nosso Saluador.
 Fazemos saber, que considerando nos, quam obrigados sam os prela-
 dos a ter continuo cuydado das almas de seus subditos, & vigiar sempre
 que o culto diuino seja augmentado, & a justiça inteiramente a todos
 administrada, & os custumes, & vida dos ecclesiasticos sejam taes, que
 nam menos possam aproueitar com seu virtuoso exemplo, que cõ os
 bõs ensinõs & doutrina, que sam obrigados dar. E vendo como aprou-
 ue a nosso Senhor por sua grande misericordia, que esta obrigaçã dos
 prelados fosse ajudada & fauorecida cõ o sagrado & vniuersal Conci-
 lio Tridentino, cujas muy sanctas determinações, feitas com assístência
 do Spiritu sancto, todos somos obrigados cumprir, & fazer inteirame-
 te guardar determinamos reformar algũas constituições deste Arce-
 bispado, que achamos se nam compadeçiam com os Decretos do dito
 Concilio, & outras que por vso & experiencia se achou, se deuiam re-
 duzir em outra forma. E porque as mais constituições tem necessidade
 de outra reformaçam mais gèral, da que ao presente polla breuidade
 do tempo, & outras graues occupações se pode fazer, nõs as reserua-
 mos pera outra Synodo, que com ajuda de nosso Senhor celebrare-
 mos, porque auendo tempo de mayor deliberaçam, se podera cõ mais
 perfectõ conselho ordenar & constituir, o que for mais conueniente
 ao seruiço de nosso Senhor, & bõ regimento deste nosso Arcebispado.
 E as q ora fizemos & reformamos (sendo publicadas cõ o parecer
 de vos Dayam & Cabido na Synodo q celebramos na dita nossa igreja
 de Lisboa no anno de 1565. aos cinco dias do mes de Junho, & accepta-
 das, como justas & necessarias, por toda a clerezia) mandamos imprí-
 mir extrauagãtes, fora do volume das antigas. Pello qual auemos por
 bem, & mandamos, que da qui em diante estas se cumpram, & guardẽ
 inteiramente em juizõ & fora delle, em todo este nosso Arcebispado,
 & per ellas se julgue & determine, & nam pellas antigas, em quanto
 sam contrairas a estas, ficando em todo o mais em sua força, & vigor,
 sem embargo dos costumes, prouisoões, ou aluaras nossos ou de nossos
 antecessores, antes das presentes constituições passados em contrario,
 por quanto os auemos por reuogados, & as constituições sam as
 seguintes.

Constituição primeira. Quantos padrinhos se podem tomar no Baptismo, & as diligências q̄ sobre isso se deue fazer.

Ordenamos & mandamos, que o sacerdote tome hum só padrinho ou madrinha pera a creatura q̄ ouuer de baptizar, ou hum padrinho & hũa madrinha, & mais não. E o padrinho sera ao menos de quatorze años, & a madrinha de doze com pridos, & nam podera tomar outros, se nam os q̄ lhe forem nomeados pelas pessoas a que a tal nomeação pertencer, dos quaes se enformará primeiro cõ diligencia. E os nomes dos q̄ assi fore nomeados por padrinhos ou madrinhas, escreuera em hum liuro, q̄ pera isso deue ter, segũdo forma da constituição 7.º titulo. 1.º & lhes fara logo declaração do parentesco spiritual, q̄ fica entre os padrinhos & o baptizado, & seu pay, & mãy, & entre o q̄ baptiza & o baptizado, & seu pay, & mãy, & não entre outras pessoas, pera deixar de ser valioso o matrimonio q̄ entre elles for celebrado. E o dito sacerdote amostará a todas as outras pessoas, q̄ não fore nomeadas & escolhidas, q̄ se nã entremetã surrepticamente no officio do baptismo, nã a tocar a creatura, pera ser padrinhos ou madrinhas por q̄ o nã podẽ ser, nẽficar aes, nã sendo pera isso escolhidos, & recebidos como acima he dito. E a pessoa q̄ o cõtrairo fizer, auemos por condemnada em mil reis pera a chãcelaria, & meirinho, & na mesma pena auemos por cõdenado o sacerdote, q̄ nã cõprir qualquer das cousas nesta constituição contheadas.

Costit. 2.
titulo. 1.
Concili.
Sess. 24.
capit. 2.

Constituição segunda. Qual deue ser o confessor.

Ordenamos & mandamos, q̄ os fregueses de qualquer igreja se confessem a seu proprio Rector, & Cura, & o nã deixẽ per outro algũ cõfessor, salvo sendo mais letrado ou discreto, ou auẽdo entre elles & o Rector ou Cura algũ escãdalo. E neste caso lhe deue pedir licença, pera se cõfessare a outro, & o Rector lha nã deue negar. E negãdo lha, nõs per esta lha outorgamos, cõ tanto q̄ escolham confessor idoneo. E assi se podem confessar aos frades mendicantes, & aos outros Religiosos, sendo idoneos, os quaes

Constit. 3.
titulo. 3.
Concili.
Sess. 25.
capit. 15.

Constituições Extravagantes.

nam podem absoluer, se nam dos casos commetidos aos Rectores, & Curas. E também se poderam confessar àquelle sacerdote, a quem cadaamente os ditos Rectores, ou Curas cometem suas vezes pera ouuir de confissão a algũ fregues (sendo idoneo) posto que nam tenha cura dalmas, ou a aquelle que tomarem pera ajudar, de licença & comissão nossa, ou de nosso prouisor, quando tiuerem tam grãdes freguesias, q̃lhes seja necessario ajudador. Porque em tal caso poderam, pello tempo da quaresma somente, tomar pera isso hum sacerdote idoneo, ou mais, nam sendo professo. E em todos os casos acima ditos somente, se podem auer por confessores idoneos, os que tiuerem beneficio cõ cura dalmas, ou os que per nos forem auidos por idoneos, & tiuerem disso nossa aprouação, quer sejam sacerdotes seculares, quer regulares de qualquer ordẽ; alsi pera ouuir de confissão pessoas seculares, como a outros sacerdotes, saluo em artigo de morte. Porq̃ em tal caso, todos os sacerdotes podẽ ouuir de confissão quaesquer penitentes, & absoluelos de todos os peccados, posto q̃ sejam reservados, & de todas as censuras, tambem reservadas. ¶ Os rectores & curas nã admittam ao sacramento da comunham pessoa algũa, senã mostrandolhe escripto do confessor, a q̃ se confessou. E poemos sentença de excõmunham nestes escriptos, em quem o ouuer falsamente, ou delle vsar, & no confessor que o assi der.

Constituição. iij. Como os sacerdotes sam obrigados a celebrar, & os beneficiados, & clerigos de ordẽs sacras, & ministros da igreja a cõmugar, & a se cõfessar, & quãtas vezes.

Constitui. 4.
título. 3.
Concilio.
Sess. 23.
capitulo. 13.
& 14.

Conformandonos cõ o sagrado Concilio Tridentino, amocustamos, & encomendamos muito a todos os sacerdotes, que se desponham a celebrar, & digam missã muy frequentemente, & ao menos todos os Domingos, & festas sellennes, & as mais vezes que per obrigaçam de seus officios & beneficios o deuem fazer. E lhes mandamos em virtude de obediencia, que nos dias de Natal, Pascoa, Pentecoste, & Assumpçam de nossa Senhora, os sacerdotes celebrem missã, & os beneficiados

ou constituídos em ordens sacras, & ministros das igrejas recebem o sanctissimo sacramento da comunham: & assi aos Diaconos, & Subdiaconos, que nos ditos dias, quando ministrarem ao altar, recebam a sagrada comunham.

Concilio
Sess. 13.
capit. 70

¶ E se pera ministrar & exercitar quaesquer officios sagrados, se require muita reuerencia & sanctidade. muito mayor he necessaria pera celebrar, & receber o sanctissimo Sacramento do altar, em o qual verdadeira & realmente esta nosso Senhor & saluador Jesu Christo. Pello qual, conforme ao direito diuino, & vniuersal costume da sancta madre Igreja, todos os que sintem em si culpa mortal, por mais copritos q̄ lhes pareça q̄ estam, não podê celebrar, nem receber este sanctissimo sacramento, sem primeiro se confessar sacramentalmente. Por tanto ordenamos, & madamos q̄ todos os sacerdotes, q̄ como dito he, ouuerê de celebrar, se confessem ao menos cada quinze dias, cõ todas as mais vezes, q̄ lhes for necessario, pera dignamete dizerê missa, saluo não tendo copia de confessor o sacerdote, que em vigente necessidade tiuesse obrigação de celebrar, cõ tanto que logo se va confessar. E os outros clerigos constituídos em ordens sacras, ou beneficiados, & ministros da igreja se confessem ao menos cada mes, & todas as vezes que ouuerem de cõungar. E pera que hũs & outros isto possam mais facilmente cumprir per esta lhes damos licença, que possam liuremente escolher confessor, com tanto que seja Rector de algũa igreja parochial, ou tenha nossa habilitaçam, & prouaçã, pera poder ouuir confissoes. O qual confessor os poderã absouuer de todos os peccados, ainda q̄ sejam dos dez a nós reseruados, & censuras delles: posto que seja na quaresma, por q̄ pera isto lhe damos todo nosso poder. E madamos aos nossos visitadores, q̄ com muita diligencia se informê do cumprimeto desta constituçam, castigado os negligentes, segundo sua culpa merecer.

Concil.
Sess. 23.
capit. 150

¶ Constituçam quarta. Que juramento falso em juizo he caso reseruado como os outros noue da constituçam.

Constituições Extravagantes.

Constit. 5.
 titulo 2.
 Concilio
 Sels. 14.
 capit. 7.

POr causa muy conueniente ao bem das consciencias se
 teue sempre, os mayores prelados referuarem pera si a ab-
 soluçam dos peccados mais graues: & portanto pella consti-
 tuiçam quinta titulo tres, sam referuados a nós, ou nossos Vi-
 gaitos geeracs, noue casos: de que os Rectores, Vigaitos perpet-
 tuos, & Curas das igrejas, & os outros confellores nam podem
 absoluer sem special cõmissam. E porque o peccado de juramê-
 to falso em juizo he muy graue, pello qual a nosso Senhor se
 faz grande offensa, ao julgader engano, & per juizo ao direito
 das parter, & auendo facilidade na absoluçam delle, nam auera
 quem de seu estado possa estar seguro (& per experiencia se vè
 auer nisto muita soltura sem emenda & restituçam dos dannos)
 auemos por seruiço de nosso Senhor, & bem das consciencias,
 referuar a nós, & aos ditos nossos Vigaitos a absoluçam deste
 caso, & mandamos q̄ nelle se guarde, o que pella dita constituição
 he ordenado acerca dos outros noue casos per ella referuados.

Concil.
 Sels 24.
 capit 6.

Item declaramos que em todos os casos referuados à Sé Apo-
 stolica, sendo occultos, podem os prelados em seus Bispados no
 foro da consciencia absoluer seus subditos per noua determina-
 çam do Concilio Tridentino. E conforme a isto se deue enten-
 der a dita constituição no §. Item mãos violentas, nas palauras
 onde diz. Nem nós podemos absoluer

Constituição quinta. Que o sanctissimo Sacramento da Eu-
 charistia se deue ter na igreja publica dos mosteiros,
 & nam no choro, nem nas crastas.

Constit. 5.
 titulo. 4.
 Concilio.
 Sels 24.
 capit. 10.
 in fine.

Posto que per direito, & constituição deste Arcebispado
 seja ordenado, q̄ o sanctissimo sacramento da cõmunham
 estêbê guardado, & venerado nas igrejas & moestiros q̄ estiuere
 em pouoado, &c. Declaramos, q̄ se deue ter na igreja publica dos
 mosteiros, & nã no choro, nem em outro algum lugar dentro da
 clausura delle, sem embargo de qualquer indulto, ou priuilegio:
 por ser assi conforme ao Concilio Tridentino.

Constit.

¶ Constituicam sexta. Da primeira tonsura, & quatro ordens menores.

TOdo aq̃lle q̃ se ouuer de ordenar da primeira tonsura, deue primeiro ser chrisnado, & saber a oraçam do Paternoster, Ave Maria, Credo, Salve Regina, Artigos da fce, Mandamentos ajudar a missa, leer & escreuer, & deue ser pessoa, que se presume q̃ escolhe ser clerigo por seruir a Deos, & nam por se eximir do foro, & juridicã secular: & nã passando de quinze annos.

¶ As quatro ordens menores nam se daram juntamete, se nã per interposicam de tempos, pera que assi possam melhor entender & estimar o officio de cada grao que recebem, saluo se por algũa justa causa outra cousa nos parecer. E os que a ellas ouuerẽ de ser promovidos, seram obrigados trazer boa enformaçã de suas pessoas, iustificadas pello Rector ou Cura da igreja: & pello mestre da escola, onde foram criados & ensinados: & ao menos entenderã latim, dando de si esperança, que per seu saber merecera subir a ordens sacras, exercitãdo se primeiro nas menores. seruido nas igrejas que lhes per nos seram assignadas, nom sendo ausentes per causa de estudo.

¶ Constituicam septima. Das ordens sacras & de Missã:

AS ordens sacras se daram passado hum anno depois de tomadas todas as quatro ordens menores: saluo se por necessidade, ou utilidade da igreja outra cousa nos parecer. E os q̃ ouuerem de tomar de Epistolla, seram de idade de vinte & dous annos. E os de Euangelho de vinte & tres. E os de missa de vinte & cinco. E nenhum sera admittido a ellas, sem primeiro mostrar, que està pacificamente de posse de beneficio ecclesiastico, iufficiente pera sua honesta sustentacã. O qual nam podera resignar, sem fazer mençã que foy promouido a titulo delle: & sem lhe ficar de que possa competentemente viver. E

Constitui. x.
titulo. 7.
Concilio.
Sessam 23.
capitulo. 4.

Concilio.
Sess. 23.
capitul. 5. &
11.

Cõstien. 2.
titulo. 7.
Concil.
Sess. 23.
capit. 11.
Sess. 22.
capit. 12.

Sess. 22.
capit. 2.

Constituições Extrauagantes.

E quando pella necessidade ou utilidade das igrejas, nos parecer q̄ sem beneficios se deuē algũs admitir a ordēs sacras, sera cõ primeiro constar, que verdadeira & realmente tem patrimonio de bẽs de rais, que bem valha diez ou doze mil reis de renda em ca da hum anno, ou pensam desta conta, que nam poderam alhear sem nossa licença, & sem lhes ficar de que viuam.

¶ Os clerigos de ordēs menores, que tendo idade, beneficio, pensam, ou patrimonio, como dito he, quizerem promoverse a ordēs sacras, virseam apresentar a nos hum mes primeiro: dentro do qual mandaremos fazer as diligencias necessarias sobre seu nascimento, idade, costumes, & vida: & como se exercitaram nas que teuerem tomadas. E auendo delles sobre estas cousas boa enformaçam, & constando que sabem latim, & cantã bem per arte, & que sabem reger bem o Breuiario, & as mais cousas pertencentes a ordēs de Epistola, ou Euangelho que quizerem tomar, seram admittidos a ellas, pelliado hum anno antre hũas & outras, ou menos tempo segundo nos bem parecer.

¶ Os que se quizerem promover a Sacerdocio, seram primeiro examinados acerca de como se ouueram no vso exercicio das ordēs q̄ ja tem recbidas: & na vida, & costumes, & se sabem dizer missa, guardando em todas cerimonia della, & baptizar, & absoluer assi das excomunhões como dos peccades: & ministrar os outros sacramentos, & se sabem as mais cousas que deuem ensinar ao pouo, necessarias pera sua saluaçam. E tendo estas calidades, & sendo ja passado hum anno depois de serem de Euangelho (ou menos tempo, se assi nos parecer por utilidade, ou necessidade da igreja) seram admittidos. E falecendo em algũs dos que forem examinados algũa das cousas a cima ditas, nam seram admittidos às ditas ordēs. nẽ lhes serã dadas cartas de licença, pera em outra parte as tomarem. E se algũ de nossos officiaes inteiramente não guardar este exame: ou der licença pera fora, lhe sera per nos muy grauemente estranhado.

¶ Consi-

Cõstituição oitava. Do Sacramêto do Matrimônio.

Conformandonos como direito, & constituições feytas por nosos antecessores, & em especial com o sagrado Concilio Tridentino, acerca do Sacramento do Matrimônio (o qual muytas vezes se celebra antre algúas pessoas escondidamente, & sem serem feitos os banhos, & editos que o direito quer, donde se seguem muytos males, escandalos, & perigos das almas) prouendo sobre tudo, mandamos, que querendose quaesquer homens ou mulheres casar, o fação logo saber a seus Priores, Rectores, ou Curas, ou àquelles que seu cargo reuerem. os quaes antes que os recebam, os denúciarão per seus nomes tres Domingos continuos ou outros dias de festa, na esteçã da missa do dia, quando o povo for junto: dizendo desta maneira. Foão, & foã, se querem casar: se alguem souber, que antre elles há parentesco, cunhadio, copadrado, ou outro legitimo impedimento, per que se nam deua fazer este casamento, digao logo sob pena de excommunhão, ou durando o tempo das tres denunciações. E porem nam o sabemdo, nam queira impedir per malicia o dito sacramento, sob a mesma pena de excommunhão, amoesando em tudo muy estreitamente.

¶ Sendo os que assi querem casar de diferentes freguesias, ou qualquer delles morador em hũa freguesia, & natural doutras se farã as ditas denunciações nas igrejas das freguesias onde sam moradores: & dõde sam naturaes & feitas, nam achando o rector ou cura algum impedimento, os poderã liurementemente receber por marido & molher, publicamente, de dia & nã de noite, à porta de hũa igreja donde assi forem fregueses. & em outra maneira não.

¶ E sendo estrangeiros, que viessem de fora deste nosso Arcebispado: Mandamos, que nenhum cura ou clerigo os receba por marido & molher, sem nossa licença, ou do nosso Provisor: ou do Vigairo de Santarem em seu arcediagado: os quaes lha nam darã, se nam mostrando lhes como sam pessoas liures pera casar.

¶ E porem auendo algũa justa sospeita, q̃ se poderia o matrimônio

Constituições Extrauagantes.

nio maliciosamente impedir, fazendo se primeiro as ditas tres denunciações: ficará o nos ou a nosso Prouisor, prouèr, q se faça hũa so denunciaça: ou q o matrimonio se celebre per ante o Rector ou Cura com duas ou tres testemunhas. E depois de celebrado, ante de ser consumado, se fará as ditas denunciações na Igreja, si luo se nós mandarmos q se deixé de fazer por algũ justo respeito. E o Rector ou Cura q o cõtraio fizer (alé de encorrerem sentença de excomunhá ipso facto) pagara dous mil reis do aljube.

¶ Auendo algũa conjectura, ou declaraça de impedimêto, se sobre estará no recebimento dos noiuos, ate constar da verdade. E constando que nã ha impedimêto, o dito Rector ou cura os amonestará, q se cõfessé, & cõmunguê, & os receberá cõ as solénidades & bẽções cõtheudas no regimêto q sobre isso temos ordenado.

¶ E todos aquelles q atentarem casarse, sem ser presente o seu rector, ou cura, ou outro sacerdote de nossa ou sua licença cõ duas ou tres testemunhas, declaramos por inhabilitados, pera assi auerem de casar, & os taes casamentos por nullos, & de nenhũ effecto, segundo determinaça do dito Concilio Tridentino.

¶ E alé disto, per estes presentes scriptos poemos sentença de excomunham nas pessoas q casarẽ cõtra forma desta constituçã, & em cada hũ dos que forem presentes ao tal casamento: cujo absoluiçã reservamos a nos, ou a nosso Prouisor, ou Vigayro de Santarẽ em seu arcediagado: & per esse mesmo feito os auemos por cõdenados, assi os q casarem, como os q forem presentes, cada hũ em quinhentos reis pera nossa chancelaria, & sendo clerigo de missa, ou constituido em ordẽs sacras, q nam for o Rector ou cura de que acima se faz mençã, pagará mil reis do aljube, a metade pera a chancelaria, & a outra metade pera o meirinho, alem de encorer na dita excõmunham, & nas mais penas, que o direito dà aos semelhantes clerigos.

¶ E porẽ nã auerã lugar os ditos editos & penas, naquelles que somete fazem prometimentos de casar, dizendo: Eu prometo de casar cõ vosco, né naquelles, q aos taes prometimêtos forẽ presentes. E ainda que depois dos ditos prouetimentos se siga copula,

pula, nã ficã por isso casados, como por direito ficauã ante da determinação do dito Concilio Tridentino, q̄ annulla os matrimonios celebrados contra a forma a cima declarada.

¶ E mandamos q̄ esta constituição se pubrique pellos Rectors ou Curas na estação ao pouo todos os terceiros domingos de cada mes, sob pena de duzentos reis pera o meirinho, por cada vez que o deixarem de fazer.

Concilio
Sessam. 24.
capitulo. 10.
ad finem.

¶ Constituição noue. Que os julgadores, ainda q̄ seja em causa matrimonial, nam obriguem as partes a se irem confessar.

○ Ordenamos & mandamos, que daqui em diante nenhum julgador ecclesiastico ou secular, em causa algũa judicial (ainda que seja sobre matrimonio) obrigue as partes, ou algũas dellas a se confessar sacramentalmente, pera da tal confissão se ajudar na determinaçã da causa, por quanto he visto por experiencia, que das confissões assi feitas se nam segue proueito, mas antes perjuizo das consciencias, & pouca reuerencia ao sacramento da penitencia.

Constituição. 6.
titulo. 8.

¶ Constituição x. Da pena que auerã os clerigos amancebados, ou que tiuerem em casa molher
suspeita.

○ Ordenamos & mandamos a todos os clerigos de ordens sacras, & beneficiados, posto que as não tenham, de qualquer calidade & condiçam pue sejam, que não tenham em sua casa molher algũa sospeita (inda que seja escrava branca) nem tenham mancebas em sua casa, nem fora della, por maneira algũa que seja. E qualquer que as assi teuer, ou for comprehendido, que as teue dentro de hum anno atras: pella primeira vez pague mil reis, em que per esta o auemos per esse mesmo feito por condenado

Constituição. 16.
titulo. 10.

Concilio
Sess. 25.
capitul. 14.

¶ E sendo algũs tam obstinados & pertinazes neste peccado, q̄ depois de hũa vez cõdenados, & amoeitados, se não quiserẽ delle
apartar

Constituições Extrauagantès.

apartar (se foré beneficiados) declaramos serem por esse mesmo feito priuados da terçaparte dos fructos, obuencões, & outros rendimentos de quaesquer beneficios, ou pensões que tiueré. dos que sera a quartaparte para quem os accusar, & as tres partes pera a fabrica da igreja, ou outro lugar pio que nos bem parecer.

¶ Os que no mesmo peccado com a mesma, ou cõ outra mulher perseverarem, nam querendo obedecer à següda amoeção: Não somente os auemos por esse mesmo feito por priuados de todos os fructos, & prouentos de seus beneficios & pensões, applicados pelo modo acimo dito. mas tambem os auemos por suspensos da administração dos mesmos beneficios, em quãto for nossa merce: o q̃ neste caso pelo Concilio nos he cõmetido como a Delegado da Sè Apostolica.

¶ E se estando a ssi suspensos, inda se não quiserem emendar, & tirar do dito peccado, perpetuamente seram priuados de quaesquer beneficios, pensões, & officios ecclesiasticos q̃ tiuerem: & será uidos por inhabiles, & indignos de quaesquer hõras, dignidades, beneficios, & officios, atè q̃ constãdo manifestan èreda en èda de sua vida, mereçam beneficio de dispensação. E se inda a ssi se não quiserem emedar, se procederà contra elles com pena de excõunhão alem das ditas penas: cuja excusam se nam poderà suspender nẽ impedir per via de appellação, nem de exempçam algũa: & se procederà acerca disto sumariam ère, s. n. figura de juizo, & somete pela verdade sabida per nos, & nossos officiaes: & não per outros julgadores, por ser a ssi conforme ao Concilio Tridentino.

¶ Nam sendo beneficiados, nem tendo pensões os clerigos que no dito peccado forem conprehendidos, & se não quiserem emendar, se procederà contra elles com pena de carcere, suspensam de suas ordens, inhabilitação de suas pessoas pera beneficios, & per outros modos de derecho, següdo merecer a culpa, & qualidade, & perseverancia de seu delicto, & contumacia.

¶ **Constituição xi.** Da residencia pessoal que deuem fazer em suas igrejas os que tem cura dasmas.

Querem.

Constitui.
titulo. 11.
Concilio.
Sessam 23.
capitulo. 17

Querendo nos com effeito fazer cumprir, & executar o que per muitos Concilios vniuersaes, & em especial pello sagrado Concilio Tridentino he determinado, sobre a obrigação da residencia dos beneficios curados. Declaramos todos os que ao presente tem, ou ao diante teuerem igrejas, ou beneficios com cura d'almas, serem obrigados residir cada hum em sua igreja, ou beneficio. & deixando de residir, peccam mortalmente. E per esse mesmo feito, sem outra sentença, nem declaração, não fazem seus os fructos, que repartidamente lhes poderiam pertencer pello tempo que forem ausentes, nem com boa consciencia os podem dar, nem auer, antes sam obrigados restituilos á fabrica da igreja, ou aos pobres. O que se elles não compitirem, nos o faremos cumprir, sem embargo de qualquer conuençam, ou composiçam, per qualquer via feita sobre os taes fructos: saluo ausentandose per poucos dias, que em todo o anno nam passem de hum mes. Porque por este tempo (tendo algũa causa) o poderam fazer, sem serem obrigados a nos pedirem licença: ficando a igreja provida de cura, nam sendo na quaresma.

¶ Porem tendo algum dos sobreditos urgente necessidade de se ausentar, sendo perante nos allegada, & prouada causa justa, nos lhe daremos pera isso licença pello tempo que justo parecer, ficando em tal caso em seu lugar cura idoneo pernos aprouado, com conueniente porção pera sua sustentaçam.

¶ Sendo algũs requeridos sobre auerem de residir (inda q̄ seja per edito, & nam pessoalmente) & nam obedecerem, se procederà contra elles per censuras ecclesiasticas, & per socrestro, & perdimiento dos fructos, & per outros remedios de direito, arẽ priuagam das ditas igrejas, & beneficios, sem embargo de qualquer priuilegio, licença, familiaridade, & exempçã (inda que seja por rezam de outro qualquer beneficio) & sem embargo de qualquer pacto, estatuto (inda que seja per qualquer modo jurado, & confirmado) & costume immemorial, & de qualquer apellaçam, ou inhibiçam, segundo no dito Concilio Tridentino se cõthem.

¶ E mã

Concilio
Sessam
capitulo

Concilio
Sessam
capitulo

Constituições Extrauagantes.

¶ E mandamos, que nenhũs fructos sejam entregues sem nossa especial licença, aos que nam forem residentes nas ditas igrejas & beneficios curados, & aos vigairos pedaneos, cada hũ em sua vigairia, os embarguem logo todos, & o fação saber a nos ou ao nosso Prouisor, pera nisso prouermos como for justiça.

¶ E porem as penas desta constituiçã nam aueram lugar nos que estudarem em estudo gèral com nossa licença, per espaço de sete annos, conforme a direito: nem os enfermos de tal infirmitade, que seja bastante causa pera nam seruirem pessoalmente, & nestes casos se prouerà de cura idoneo, com que a igreja nam padeça detimento no spiritual, & temporal, & com porção cõpetente pera sua sustentaçã, segundo forma da constituiçã primeira titulo xj. §. Porem em todos, & § seguinte. A qual constituiçã mandamos que nam tenha effeito nos outros casos, em que desobrigada pessoal residencia aos que tem cura das almas, cõforme ao Concilio Tridentino.

¶ Constituiçã xij. Do que os Priores, Rectores, & Curas deue ensinar a seus fregueses à estaçã da missa, & quando lhes ministrare os sacrameto.

Posto que pella constituiçã sexta titulo vndecimo he copiosamente declarado & prouido, como os Priores, Rectores, & Curas das igrejas deuem fazer suas estações, & ensinar seus fregueses conformandonos com as determinações do dito Concilio Tridentino, acrescentãdo a dita cõstituiçã, mandamos a todos os Priores, Rectores, & Curas, que daqui em diãte tenha especial cuidado de declarar per si, ou per outrem, na estaçã das missas dos domingos & festas algũa das cousas q̃ na missa se leẽ, & algũs dos misterios della: pera que o pouo nam careça da grande, & spiritual doctrina, q̃ no sanctissimo sacrificio da missa se cõtem.

¶ E assi mesmo, pera que os fregueses com mayor reuerencia & deuaçã se cheguem a receber os sacramentos que a sancta

igreja

Concil.
Sefs. 22.
capit. 8.
fol. 24.

Concil.
Sefs. 24.
capit. 7.

igreja administra aos fieis christãos, pera faude & saluaçam de suas almas. Mandamos aos ditos rectores, & curas, que auendo de administrar algum sacramento a seus fregueses, primeiro lhes declarem a virtude, & vso do tal sacramento, conformando se cõ a capacidade, & entendimento de cada hum, o que assi cumprãrã segundo a forma & declaraçam, que de cada hum dos sacramentos lhes sera pera isso per nõs dada.

¶ Constituiçam xiiij. Dos Iconimos que deuem ser postos pera seruintia dos beneficios simples.

A Crecentando a constituiçam segunda titulo 12. ordenamos & mandamos, que os Iconimos que ouerem de ser apresentados, & postos pera seruiço das igrejas nos beneficios simples, sejam clerigos idoneos, ao menos de ordẽs sacras, & auẽdo clerigo de missa, que queira ser Iconimo, nam poderã ser apresentado nem admittido outro, que nam for de missa; seluo sendo mais idoneo, & pertencente pera a igreja, E assi mesmo o clerigo de Euangelho deue ser preferido ao de Epistola, que nam for mais idoneo.

Constituiçã
titulo. 12.

¶ Constituiçam. xiiij. Das penas em que encorrem, os que per qualquer modo indiuidamente vsurpam, ou recebem os direitos ou rendimentos, & bẽs ecclesiasticos, eua
a isso dam seu consentimẽto, & favor.

Per esta presente constituiçam declaramos, ser pello Concilio Tridentino posta sentença de excõmunham mayer em todas & cada hũa das pessoas de qualquer dignidade (inda que seja Imperial ou Real) que per si, ou per outrem, per força, ou per medo, ou per interpostas pessoas de clerigos ou leigos, ou per qualquer arte ou modo presumirem vsurpar, & em seus vlos converter qualesquer bẽs, direitos, fructos, ou outros rendimentos de algũa igreja, ou de qualquer beneficio secular, ou regular, ou de algũs lugares pios, que sedeuem conueter nas necessidades, & sustentaçam dos ministros das igrejas, & dos pobres, ou derem impedimento per onde

Constituiçã
titulo. 13.

Concilio.
Sessam 22.
capitulo. 13.

Constituições Extrauagantes.

de se nam dem às pessoas a que per direito se deuem dar. Da qual excomunham se nam poderà auer absoluiçam, saluo pello Papa, depois que inteiramente restituirem à igreja, Administrador, ou beneficiados os bés, direitos, fructos, & rendimentos que assi teuerem occupados, ou per qualquer modo recebidos: anda que seja per doaçam da pessoa interposta. E se algũa das ditas pessoas for padroeiro da tal igreja, alem das ditas penas, per esse mesmo feito fica priuado do direito do padroado. E se algum clerigo fizer, ou consentir q se faça algũdos excessos acima ditos, encorre nas ditas penas, & em priuaçam de quaesquer beneficios que tiuer, & fica inhabilitado pera nam poder auer outros: & ficará a nós, suspendelo da execuçam de suas ordés pello tempo que nós bem parecer, inda que inteiramente tenha satisfeito, & seja absoluto da dita excomunham. E conforme a isto mandamos que se entenda, & guarde a constituiçam segunda titulo-treze, em quanto fala nos casos aqui expressos & declarados.

¶ **Constituiçam xv.** Como & por quem deuem ser visitados os bés das igrejas.

Porque achamos, que pella muyta negligencia que os Rectores & beneficiados tem em prouerem, & visitar os bés das igrejas de q leuã as rendas, muitos delles sam emalheados & dãnificados em muito perjuizo de suas consciencias. Querendo a isto prouèr, ordenamos & mādamos assi aos beneficiados da nossa Sè como aos outros, q da publicaçam desta constituiçã a dous annos, & di endiante cada tres annos, prouejam & visitem todos os ditos bés, assi casãas como outras quaesquer propriedades das igrejas, informandose com diligencia das medições, & conforntações dellas, pella escripturas que deuem ter, & per pessoas que tenham rezam de saber dar boa informaçam de algũa diminuiçam, ou emalheçam das ditas propriedades. E assi se informará dos dãnificamentos que ouuer, pera acerca destas cousas fazerem correger,

ger, restituir, & emendar o que for necessario, pera proveito & conservaçam dos bés ecclesiasticos, o que faram cõprir per dous beneficiados pera isto electos per acordo dos outros de cada hũa igreja, onde os ouuer. E nam auendo beneficiados, o Prior ou Rector sò per si o faça. E da vèdoria, & mais diligencias que assi fizerem, faram auto per que conste como cumpriram o que lhes mandamos fazer: & fazendo o contrario, os auemos por condenados em dez cruzados, ametade pera a chancelaria, & a outra metade pera o meirinho. E a despesa q̃ se nisso fizer, sera à custa de toda a massa da rêda, tirando a terça põtifical, & capitular.

¶ Constituicam. xvj. Da pena dos que leuam entradas dos prazos, & que nam sejam valiosos em perjuizo dos successores.

M Viras vezes acontece, algus Priores, Rectores, & beneficiados, & outros q̃ administrão bés das igrejas, & de outros lugares pios, quando os aforam leuarem entradas em grande perjuizo das ditas igrejas, & lugares pios, & manifesto dano dos successores. Pello qual defendemos a todos os sobreditos, q̃ taes entradas nam leuem pera si, nem pera a igreja. E quem o contrario fizer, pague em dobro o que assi leuar, a metade pera que o descubrir, & a outra metade pera as obras da Sec. E alem disto conformando nos com a determinaçam do Concilio Tridentino, declaramos nam serem valiosos os taes aforamentos em perjuizo dos successores, sem embargo de qualquer indulto, ou priuilegio.

Constit. 32
titulo. 18;

Concilio
Sess. 25.
capit. 11.
fol. 155.

¶ Constituicam xvij. Que os Priostes se façam per eleicam, & não venham per giro.

P Or quanto se vee per experiencia, q̃ de se guardar o costume, que em alguas igrejas ha, de vir per giro & nam por eleicam o officio de Prioste, pera arrecadaçam dos dizimos, se segue

Constit. 7.
titulo. 19.

Constituições Extravagantes.

se segue muito dano & prejuizo ás partes, a que os taes dizimos pertencem (porque muitas vezes acontece o girro vir a quem nam he idoneo, nem sufficiente pera o tal cargo, & as peiloas a que isto toca, antes querem perder sua fazenda, que tratar dos defeitos do tal Prioste) ordenamos, & mandamos, que da qui em diante em todas as igrejas geralmente se façam os Priostes por eleiçam, assi como se fazem os outros officiaes, que os dizimos ham de recolher, sem embargo do dito costume, o qual por ser injusto & prejudicial, mandamos que se nam guarde.

¶ Constituição xviii. Contra os que per hum anno andarem excômungados, se pode proceder como suspectos de heresia, & por quem, & porq couzas se concederão as cartas de excomunham geral.

Conformandonos com as determinações do Concilio Tridentino, declaramos, poderse proceder contra os excomungados & por taes declarados, como suspectos de heresia, se per tempo de hum anno com animo inducido se deixarem persistir na excomunham. E isto alem das outras penas que per direito & constituições sam contra elles postas.

E por quanto a excomunham, he remedio da igreja muy proueitoso pera constringer os subditos a viuer bem, & fazer o q deue, deuese vsar delle cõ grande resguardo, & temperança. Porq per experiencia se vee, q de vsar desta censura facilmente, & por couzas de pouca estima, em lugar de ser temida como deue, vem a ser desprezada, & assi causa mais danno que proueito. Por tanto ordenamos & mandamos, que da qui em diante se nam passem cartas de excomunham geral de couzas furtadas, perdidas, ou danos dados, se nam pella peiloa que pera isso tiuer nossa especial commissam, & per couzas que nam sejam de pouca valia, & ante de se concederẽ, se tera respeito à qualidad da couza,

&

Constitui. 1.
titulo. 23.
Sess. 25.
capit. 3.
in fine.

Constituição
vnia
titulo. 30.
Concilio.
Sessam. 24.
capitulo. 3.

Constitui.
titulo. 23.

& do lugar, & tempo, & pessoa, & a causa porque se pedem. E consideradas todas estas cousas, se concederam, ou negaram, segundo nos bem parecer, ou à pessoa que sobre isto de nos teuer a dita especial commissão. E cômumente se nam passarão por furto ou dâno que valha menos de mil reis.

¶ Foram lidas, & publicadas as sobreditas Constituições, cõ accordo & conselho do nosso Cabido, Dignidades, Conegos, beneficiados, & clerezia do nosso Arcebispado de Lisboa, & em presença de todos elles em a Synodo que celebramos em a nossa See Metropolitana, aos seis dias do mes de Junho de 1565.

¶ E pera que na impressão destas extrauagantes, que ora mandamos imprimir, se nam possa acrescentar nem diminuir cousa alguma, mandamos que lhes seja dado fee, & credito, sendo cada volume assinado no fim pello nosso Prouisor. E nam sendo assinado per elle, não lhe sera dado fee nem credito algum. Ao qual Prouisor mandamos, que as assine pera que valham: & pera ello lhe damos nosso poder, & autoridade.



Do Arcebispado de Lisboa

& do lugar & tempo & pessos & a causa por que se pedem
E consideradas todas estas cosas se concederam, ou negaram
teuendo nos bem parecer, ou a pessos que sobre isso de nos re-
peradira especial commissam. E comtinente se nam pallasam
por tanto ou dano que valha menos de mil reis.

Poram lida, & publicadas as sabredias Constituições, e acor-
do & conselho do nosso Capido, Dignidades, Conegos, bachel-
eres, & clerexia do nosso Arcebispado de Lisboa, & em presen-
ca de todos elles em a Synodo que celebramos em a nozta see
Metropolitana, aos seis dias do mes de Junho de 1572.

¶ E pera que na impressao destas extrangareras, que ora manda-
mos imprimir, se nam possa acrescentar nem diminuir coisa al-
gus mandamos que lhas seja dado fee, & credito, sendo cada vo-
lume asignado ao seu pello nosso Provisor. E nam sendo assigna-
do per elle, não lhe seja dado fee nem credito algum. A qual
Provisor mandamos, que as assigne pera que vsham:

& pera ello lhedamos nosso poder, &

autoridae.



[Faint, mostly illegible text in the lower half of the page, likely bleed-through or very faded script.]